



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 45 - DE 21 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre despesa com refeição em viagem, despesas miúdas e de pronto pagamento, que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos aos Servidores Municipais em viagem a serviço da Prefeitura, valores para as despesas com refeições, despesas miúdas e de pronto pagamento, como segue:

I - Até R\$ 7,00 (sete reais) para um lanche (café da manhã), aos funcionários que viajam constantemente e aos motoristas;

II – Até R\$ 30,00 (trinta reais) para uma refeição (almoço), aos funcionários que viajam constantemente e aos motoristas, ambas acompanhadas do relatório de viagem.

a) Se o servidor iniciar viagem entre 01h00min. e 05h00min. e o serviço estender-se necessariamente após às 16h00min., não poderá exceder o limite de 01 (um) lanche e 02 (duas) refeições.

b) Se o servidor iniciar viagem após às 05h00min. e o serviço estender-se necessariamente pela noite (a partir das 19h00min), não poderá exceder o limite de 01 (um) lanche e 02 (duas) refeições, não sendo aceitas notas fiscais de refeições ou lanches a um raio de 65 km (sessenta e cinco quilômetros) do Município, quando o período da viagem for inferior a 06 (seis) horas.

§ 1º. Os demais servidores, seja motorista, seja acompanhante, deverão, desde que na companhia ou autorizados pelo Prefeito, Chefe de Gabinete ou Diretores de Departamentos Municipais, prestarem contas de valores gastos das despesas sem a observação dos incisos I e II e das alíneas a e b do artigo 1º, atentando - se, porém, ao bom senso. No entanto, as despesas serão revisadas pelas respectivas autoridades.

Art. 2º - Consideram – se despesas miúdas e de pronto pagamento, para os efeitos deste Decreto, as que se realizarem com o valor máximo de até R\$ 30,00 (trinta reais), de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada, em documento a parte sem qualquer tipo de rasura na Nota Fiscal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 34 de 17 de junho de 2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL